

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXVI • Nº 108

Poder Judiciário Federal

Recife, quarta-feira, 17 de junho de 2009

### Justiça Federal

PORTARIA N.º 307/2009 – DF, DE 12 DE JUNHO DE 2009.

Institui comissão processante em Processo Administrativo Disciplinar

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9/6/2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o decidido na sindicância instaurada no Processo Administrativo n.º 947/2008, Considerando o disposto no art. 145, inciso III, da Lei n.º 8.112/90.

#### RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora Simone Irene de Albuquerque, Analista Judiciária, Especialidade Executante de Mandados, matrícula 2200, em vista de provável conduta desidiosa no desempenho de suas atribuições funcionais, com violação do disposto no art. 117, inciso XV, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 2.º Fica designada comissão processante, integrada pelas servidoras Maria Flávia Leite Marques, Lucinete Moraes dos Prazeres e Vânia Magalhães Ferraz, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 308/2009 – DF, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

Estabelecer o expediente do dia 23 de junho na Seção Judiciária de Pernambuco.

O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o Ato n.º 256, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

Considerando o feriado de São João, no dia 24 de junho, estabelecido pela Lei Municipal n.º 9.777/67;

Considerando a importância cultural dos festejos juninos no Estado de Pernambuco, bem como a intensa participação popular nesses eventos;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer o expediente do dia 23 de junho do ano corrente na Seção Judiciária de Pernambuco, no horário de 08 às 13 horas;

Art. 2.º Prorrogar os prazos processuais vencíveis nos dias 23 e 24 de junho, para o primeiro dia útil subsequente, evitando prejuízo aos jurisdicionados;

Art. 3.º Dê-se ciência. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO

Juiz Federal Diretor do Foro

### 1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2009.000058

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

Juiz Federal

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/2009 11: 01

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

1 - 97.0011706-5 ALBERTO MANOEL DE MORAES PIRES E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA DE LOURDES M. ZARZAR). Aguarde-se o pagamento da RPV.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/2009 11: 01

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 2008.83.00.010416-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVAO) x MUSTANGUI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA - ME. FI.

JUSTIÇA FEDERAL Processo n.º 2008.83.00.010416-3 CONCLUSÃO Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - PE. Recife, 28/04/2009. Pedro de Andrade Lima Arcoverde Estagiário DESPACHO Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT acerca da certidão do Oficial de Justiça de fl. 52-verso, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Recife, 28 de abril de 2009 Jorge André de Carvalho Mendonça Juiz Federal Substituto da 5ª Vara/PE em exercício cumulativo na 1ª Vara/PE

3 - 2008.83.00.014916-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS) x CARTROC - COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME E OUTRO. Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca das informações de fls. 47/50, requerendo o que entender de direito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 89.0002303-9 BANDEPE - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. (Adv. CARLOS HERMANO MAYER, MARTA TEREZA A SILVA B DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. MARIA ISOLDA P.JARDELINO COSTA, AFFONSO NEVES BAPTISTA NETTO). Falem as partes sobre a proposta de honorários periciais às fls.174/175.

5 - 96.0001376-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. AFONSO DE SOUSA LIMA JUNIOR, ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS). Despacho: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao depósito dos honorários advocatícios efetuados pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Recife, 07/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

6 - 96.0006993-0 LINDALVA BRAINER JUVINO E OUTROS (Adv. VALMIR SABINO CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JULIO RAMALHO DUBEUX, ARMANDO DA CUNHA RABELO NETO, DANIEL RODRIGUES BARREIRA, SEM ADVOGADO, MIGUEL LEMOS LONGMAN, JULIO RAMALHO DUBEUX, LEANDRO CABRAL MORAES) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Diga a CEF quanto à alegação de fls.413 e, especificamente, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer quanto à autora Lindalva Brainer Juvino.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2004.83.00.023373-5 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS Adv. FRANCINETE MONICA MONTEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ CORREIA SALES). Ante as argumentações da CEF, às fls. 105/106, archive-se os autos após baixa na distribuição. Intimem-se

8 - 2006.83.00.008433-7 WALTER RODRIGUES MOÇO (Adv. SERGIO SILVIO GOMES ALVES) x UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA). Permaneçam os autos sobrestados, em conformidade com a certidão de fls. 150, até que seja julgado o agravo de instrumento em Recurso Extraordinário.

9 - 2007.83.00.009153-0 ANA GOMES DE SANTANA (Adv. CELIO JOSE FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PEDRO JORGE SANTANA PEREIRA). Libere-se por alvará o depósito de fl.62. Após diga a parte sobre a satisfação do crédito, em 05 dias, sob pena de arquivamento.

26 - MANDADO DE SEGURANÇA

10 - 2007.83.00.011186-2 ASSOCIACAO RECIFENSE DE EDUCACAO E CULTURA (Adv. LUIZ JOSE DE FRANCA) x CHEFE DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO DO INSS. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão de fl. 219, intime-se a impetrante para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se o impetrado cumpriu com os termos do julgado, no sentido de receber o recurso administrativo sem a exigência de depósito prévio. Precluso, arquivem-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

11 - 2006.83.00.010206-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO, JOSIAS ALVES BEZERRA) x COLORSQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS, SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Despacho: Intime-se a CEF para pronunciamento, no prazo de 10 (dez) dias, quanto aos termos do expediente de fls 120, no qual o TRE - PE comunica endereço de um dos réus. Recife, 11/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

12 - 2004.83.00.024376-5 EUDES RIBEIRO ALVES (Adv. CLEODON FONSECA, CONCEIÇÃO KEANE GOMES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Despacho: Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, dar continuidade à execução. Recife, 08/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

EXPEDIENTE DO DIA 12/06/2009 11: 01

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

13 - 2003.83.00.012726-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ANTONIO CARLOS DE SOUZA MARTINS) x PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA E OUTRO (Adv. OTAVIO AUGUSTO CAVALCANTI). Considerando que o prazo para sobrestamento já decorreu, intime-se a ECT para promover a execução em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

14 - 2008.83.00.010396-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RENATA SALAZAR ABRANTES) x CARLOS ALBERTO WERNER. Certifico que, em cumprimento ao disposto no art. 3º, inciso 19, do provimento no 002/TRF - 5ª Região, de 30.11.2000, faço remessa dos presentes autos ao setor de publicação a fim de intimar a CEF quanto aos termos da certidão do oficial de justiça de fl. 62v, na qual informa a não localização de bens penhoráveis.

20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

15 - 2003.83.00.007046-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. VERONICA VILAR GONCALVES, MURILO JOSE CAVALCANTI GONCALVES) x JOSE PAULINO DOS SANTOS JUNIOR E OUTRO (Adv. LUZIMAR RAMOS DA SILVA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 139v, cumpra-se o despacho de fl. 137 integralmente, expedindo-se MCPA.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 97.0009215-1 MAURICIO DOMINGUES COUTINHO (Adv. JOAO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da satisfação da pretensão executiva. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.

17 - 98.0014186-3 MARIA LUCIA CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. AZMAVETE FRANCISCO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. RAIMUNDO REIS DE MACEDO) x UNIAO FEDERAL (Adv. JOSE EDMUNDO BARROS DE LACERDA). De acordo com os Termos juntados às fls.227, 340, 343, 352 e 502/506, os autores MARIA LUCIA CARVALHO DA SILVA, IOLANDA MARIA DINIZ, ALICE CERQUEIRA CHAVES MACEDO e JEOSADAK FERREIRA DA SILVA efetuaram adesão/transação com a CAIXA, sendo apenas o da primeira autora homologado, conforme fl. 337. Diante do exposto, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, os acordos efetivados pelos referidos autores. Quanto ao autor JOSÉ ROSALINO DA SILVA, a CAIXA informou à fl. 353 que já sacou o valor creditado em conformidade com a Lei 10.555/02 e comprovou o saque à fl. 355, portanto, HOMOLOGO, para todos os fins de direito, o acordo efetivado pelo referido autor. Quanto às autoras ALCIONE JANDIR CANDEAS e VILMA ROSA BENICIO DA SILVA, observa-se que às fls. 354, 357/358, 369/370, 372/375 e 378, a CAIXA apresentou os cálculos, com os quais, a parte autora concordou à fl. 338. Os valores foram homologados à fl. 444 e devidamente creditados e desbloqueados, conforme informou a CAIXA à fl. 446. Quanto à autora GLICIA VERÔNICA LINS ROLIM, a CAIXA apresentou seus cálculos às fls. 359/360 e 376/378. À fl. 338, a parte autora não concordou com os cálculos apresentados, requerendo, desde logo, a liberação dos valores incontroversos, os quais foram homologados à fl. 444, bem como, creditados e desbloqueados, tendo em vista a informação da CAIXA à fl. 446. Às fls. 449/458, o Setor de Contadoria forneceu os cálculos das autoras GLICIA VERÔNICA LINS ROLIM e GISLAINE VOLEIDE LINS ROLIM. Uma vez que os pronunciamentos da Contadoria Judicial gozam de presunção de legitimidade, HOMOLOGO para todos os efeitos o valor referente à autora GISLAINE VOLEIDE LINS ROLIM, assim como, a diferença entre o valor da Contadoria de fl. 450 e o da CAIXA de fl. 378 referente à autora GLICIA VERÔNICA LINS ROLIM, já que o valor incontroverso já foi liberado. Assim, sendo, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o crédito e o desbloqueio dos valores acima especificados, ressalvando-se que o saque só será permitido caso satisfeita alguma das hipóteses elencadas no art. 20 da Lei 8.036/90. Deve a executada, nos 05 (cinco) dias que se seguirem ao término do prazo acima fixado, trazer aos autos prova de ter procedido o desbloqueio dos valores creditados. Por fim, quanto aos honorários de sucumbência, deposite a CAIXA o devido valor referente a 10% (dez por cento) do apurado à autora GISLAINE VOLEIDE LINS ROLIM e do remanescente à autora GLICIA VERÔNICA LINS ROLIM, vez que já foi devidamente expedido alvará referente aos demais valores anteriormente homologados. Após, expeça-se alvará. Cumpridas essas determinações, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da satisfação do julgado, ficando, de logo, ciente que em caso de inércia ficará configurada aquiescência tácita ao adimplemento da obrigação. Caso a parte autora não se manifeste ou aquiesça em relação ao cumprimento do julgado, arquivem-se os presentes autos, após baixa no sistema de acompanhamento processual.

18 - 98.0018046-0 ANDRE SIMAO DE ARAUJO E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Aguarde-se, por 15 (quinze) dias, a apresentação, pela CEF, dos extratos referentes a LUIZ COUTINHO SETTE.

19 - 98.0020066-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ROSEANE MARIA DE HOLLANDA CAVALCANTI, NAIR OLIVEIRA FORTES) x GLEIDE NASCIMENTO ANGELO (Adv. BETHANE

KARLISE RAMOS CAVALCANTI, NAIR OLIVEIRA FORTES). C O N C L U S Ã O Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª (ATO Nº 222/CR, de 06/ABR/2009). Recife, 08 de maio de 2009 MÁRCIO JORGE BARBOSA DE FRANÇA Técnico Judiciário Despacho: Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para continuidade da execução, em razão dos expedientes remetidos pela Receita Federal e DETRAN (fls 511/523 e 524/525). Recife, 08/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª D A T A Nesta data, recebi os presentes autos do Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª. Recife, 1 /2009

20 - 2000.83.00.000046-2 CELIA GONCALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. MARILUCE SILVA MATIAS BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. SANDRA MARIA GARRETT R. SIQUEIRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. FATIMA VIRGINIA ALVES RODRIGUES). Verifico que a CAIXA, apesar de não ter apresentado o termo de acordo da litisconsorte Nadja Neide Moura, o que obsta a homologação judicial, exibiu extratos de seu sistema dando conta do acordo celebrado, bem como do saque efetuado pela parte autora (vide fl. 427/428), razão pela qual houve comprovação da satisfação da obrigação. Preclusa esta decisão, archive-se o feito.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

21 - 94.0004986-2 IZABEL MARIA DA CONCEICAO (Adv. MARNIA GRACY P DE PAULA DE L.SIMON, MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ROSIMAR DE BARROS SOARES). Despacho: Providenciadas as cópias que o subscritor de fls 95 entender necessárias, de volta ao arquivo. Recife, 07/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 97.0001536-0 JOSENILDO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADRIANO FARIAS FERNANDES) x UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO). Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar acerca da satisfação da pretensão executiva em relação ao autor JOSENILDO DOS SANTOS. Após, intime-se a CAIXA para, também no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o termo de adesão do autor SEVERINO MANOEL DA SILVA ANDRADE.

23 - 97.0004956-6 TERESINHA RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (Adv. KLEBER TABOSA BRASILEIRO, CARLOS XAVIER BRASILEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (Adv. AURELIO AGOSTINHO DA BOAVIAGEM). Despacho: Dando continuidade à execução da parte ilíquida, intimem-se os autores/exequentes quanto às fichas financeiras apresentadas pela UFPE, para fins de elaboração da memória descritiva de cálculos no prazo de 30 (trinta) dias. Recife, 08/05/2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

24 - 98.0005956-3 MARIA ANGELO DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. PAULO RITT) x UNIAO FEDERAL (Adv. STEPHANIE COSTA CRUZ REIS CUNHA). Despacho: Defiro o pedido de devolução de prazo formulado pela advogada LUCIENE DO NASCIMENTO SILVA através da petição de fls 503. Recife, 1 /2009 JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª

25 - 2000.83.00.011536-8 SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E OUTROS (Adv. FRANCISCO IVO DANTAS CAVALCANTI, VIVIANE FIUZA PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. JOSIAS ALVES BEZERRA) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Classe: 29 - Ação Ordinária Autor: Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco e outros Réu: Caixa Econômica Federal - CAIXA e outro D E C I S Ã O Trata-se de execução de sentença em que figuram como executadas a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA e a UNIAO, e, como exequente, o SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, na qualidade de substituto processual. Após o cumprimento da obrigação, a parte exequente foi intimada para se manifestar sobre a devida satisfação dos créditos no prazo de 10 dias sob pena de arquivamento (fl. 280), no qual restou silente (fl. 281, verso). Determinado o arquivamento do feito (fl. 282). A parte exequente requereu, à fl. 284, o desarquivamento dos autos. Desarquivados, abriu-se vista aos autores, no prazo de 10 dias (fl. 286) À fl. 290, o exequente afirmou terem todos os substituídos recebido seus créditos, e pediu a extinção do feito. Dada a satisfação do crédito, não tendo a parte autora nada mais a requerer, o feito alcançou seu objetivo. Em razão disto, fica extinta a execução, vez que a obrigação foi devidamente cumprida. Ressalto que eventual renovação do pedido de desarquivamento não será deferida. Retornem os autos ao arquivo. Intimem-se. Recife, 27 de abril de 2009. JORGE ANDRÉ DE CARVALHO MENDONÇA Juiz Federal Substituto da 5ª Vara /PE no exercício cumulativo da 1ª Vara/PE PODER JUDICIÁRIO J U S T I Ç A F E D E R A L 1ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

26 - 2003.83.00.016106-9 MARIA ALICE SOUSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JACIRA GALVAO SANTOS) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE E OUTRO (Adv. LUIZ DOS SANTOS FILHO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO). Certifico que, em face do disposto no art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/TRF - 5ª